

# **Câmara Municipal de Barueri**

## **São Paulo**

### **PROJETO DE LEI Nº**

032/2006



Fls : Nº 01  
Proc: Nº 2448/06

**ISO 9001**

**Dispõe sobre:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar Obrigatoriedade de colocação de indicação de profundidade nas bordas de piscinas, e dá outras providências”.

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a tornar obrigatório no município de Barueri, a colocação de indicação de profundidade nas bordas externas das piscinas privadas de uso coletivo instaladas nos clubes, sociedades esportivas e congêneres.

Parágrafo Único. Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal, a colocar placas indicativas nas margens dos açudes, rios, lagos e lagoas, privados ou públicos, alertando sobre o risco de nadar no local.

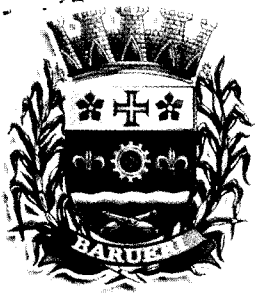
Art. 2º As indicações de que trata a presente Lei deverão constituir-se na colocação de adesivos ou pintura, nas bordas externas da piscina, com material antiderrapante e impermeável, de fácil visualização e com dimensões compatíveis com a mesma.

Art. 3º Os indicadores de profundidade deverão estar dispostos nos pontos de menor profundidade, na mediana e de maior profundidade da piscina.

Art. 4º As piscinas referidas no art. 1º deverão estar adaptadas aos dispositivos desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua regulamentação.

Art. 5º A inobservância do disposto nesta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de um salário mínimo vigente à época e terá seu valor dobrado em caso de reincidência.

13:31 29/05/2006 000995 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



# Câmara Municipal de Barueri

Fls : Sao Paulo  
Proc: N° 2448/06

ISO 9001

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 18 de Maio de 2006.

  
**LEORDINO MARTINS – GABA  
VEREADOR**


## JUSTIFICATIVA


**Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores**

Câmara Municipal de Barueri  
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.  
Em 13/06/2006  
  
Presidente

Justifico a propositura, pois o afogamento é um mal velado, silencioso e que ceifa a vida das pessoas durante momentos de lazer, sem uma chance de reação. Este projeto visa dar proteção aos usuários de piscinas em clubes e também com a colocação de placas indicativas inibir, e também de forma preventiva alertar aos usuários que o perigo é iminente nos rios, lagoas, lagos.

Conforme estatísticas morrem afogadas no Brasil 7.000 pessoas por ano, o afogamento é a segunda causa mortis entre crianças de 5 a 14 anos de idade e também é responsável por 250.000 internações hospitalares.

Câmara Municipal de Barueri  
Extrair xerocópias e enviá-las aos Vereadores.  
Em 30/05/2006  
  
Presidente

Câmara Municipal de Barueri  
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal  
Em 30/05/2006  
  
Presidente

